

## **EDITAL**

**Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, EM., SA.**, vem por este meio notificar **Maria de Fátima Ferreira da Silva**, domiciliada na Praceta das Figueiras, n.º 76, Bl. 41 - 3.º Esq.º, 4470-295 Maia, com última morada conhecida na residência indicada, do seguinte: com a notificação datada de 18/02/2025, cessou o contrato de arrendamento da habitação social sita na Praceta das Figueiras, n.º 76, Bl. 41 - 3.º Esq.º, 4470-295 Maia. Em todo o caso, uma vez que está legalmente previsto o prazo de 60 dias para se efetuar a desocupação voluntária do fogo habitacional em causa, caso V.ª Ex.ª o pretenda usar, no todo ou em parte, terá de efetuar o pagamento da contrapartida adequada pela fruição da fração, pelo período em que a mesma subsistir e sempre até ao referido limite temporal. Tal contrapartida terá o valor equivalente à renda cobrada até à data e destina-se a ressarcir a Espaço Municipal E.M.S.A pela utilização da casa. O incumprimento da entrega no prazo de 60 dias, determina a aplicação do estatuído no art.º 1045.º, n.º 2, do Código Civil, isto é, o valor da indemnização/contrapartida, será o equivalente ao dobro da renda cobrada, outrossim, ao recurso aos meios coercivos para a entrega do locado e consequente posse administrativa nos termos do art.º 180.º do CPA. Atendendo à especificidade desta contraprestação, o pagamento do aludido montante terá de ser efetuado até ao dia 10 de cada mês e enquanto perdurar a ocupação, diretamente na sede da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., sita na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157 Maia. Em caso de incumprimento do pagamento devido no prazo assinalado, ser-lhe-á concedida a possibilidade regularizar a situação acrescentando ao montante em dívida juros moratórios à taxa legal. O incumprimento definitivo da contraprestação implicará a cobrança coerciva do débito apurado, no qual se incluirão os juros de mora entretanto vencidos e os custos processuais implicados. A contagem dos prazos inicia-se com a afixação deste EDITAL, e decorrida que esteja a dilação de 30 dias (artigo 245.º, n.º 3 do CPC).

Maia, 25 de março de 2025 (data da publicação).

O Presidente do Conselho de Administração,



---

Inácio Fialho de Almeida, eng.º



**ESPAÇO  
MUNICIPAL**

Ex.<sup>ma</sup> Senhora

Maria de Fátima Ferreira da Silva

Praceta das Figueiras, n.º 76, Bl. 41 - 3.º

Esq.º,

4470-295 Maia

Registada c/ AR

DATA 2025/02/18

N.º CONTRATO 4949

ASSUNTO **Cancelamento de recibo de rendas em virtude da cessação do contrato de arrendamento apoiado.**

Com a notificação datada de 30.12.2024, cessou o contrato de arrendamento apoiado da habitação social sita na Praceta das Figueiras, n.º 76, Bl. 41 - 3.º Esq.º, 4470-295 Maia.

Em todo o caso, uma vez que está legalmente previsto o prazo de 60 dias para se efetuar a desocupação voluntária do fogo habitacional em causa, caso V. Ex.<sup>a</sup> o pretenda usar, no todo ou em parte, terá de efetuar o pagamento da contrapartida adequada pela fruição da fração, pelo período em que a mesma subsistir e sempre até ao referido limite temporal.

Tal contrapartida terá o valor equivalente à renda cobrada até à data e destina-se a ressarcir a Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., pela utilização da casa.

Atendendo à especificidade desta contraprestação, o pagamento do aludido montante terá de ser efetuado até ao dia 10 de cada mês, enquanto perdurar a ocupação, diretamente na sede da Espaço Municipal, sita na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157 Maia.

Em caso de incumprimento do pagamento devido no prazo assinalado, ser-lhe-á concedida a possibilidade regularizar a situação, acrescendo ao montante em dívida juros moratórios à taxa legal.

**MAIA**

RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181, 4470-157 MAIA, PORTUGAL  
TEL. (+351) 229 438 030 | geral@espacomunicipal.pt | www.espacomunicipal.pt  
Programa da para a rede municipal



**ESPAÇO  
MUNICIPAL**

O incumprimento definitivo da contraprestação implicará a cobrança coerciva do débito apurado, no qual se incluirão os juros de mora, entretanto vencidos, e os custos processuais implicados.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos atentamente.

O Presidente do Conselho de Administração,

Inácio Fialho de Almeida, Eng.º



NOTIFICAÇÃO – DECISÃO DO PROCEDIMENTO

A fração habitacional sita à Praceta das Figueiras, n.º 76, Bl. 41 - 3.º Esq.º, 4470-295 Maia, propriedade da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M, S.A., foi atribuída mediante contrato de arrendamento apoiado para habitação, pelo prazo de 10 anos, com início em 1 de fevereiro de 2021, renovável por períodos de 2 anos, a **Maria de Fátima Ferreira da Silva**, que assumiu a qualidade de arrendatária, para que a ocupasse conjuntamente com o respetivo agregado familiar, identificado no processo administrativo.

Compulsado o projeto administrativo, apurou-se que, nesta data, a arrendatária não pagou as rendas que constam do extrato de conta corrente que se anexa e cujo teor se dá como reproduzido, no montante de €1.683,60.

Notificada, por citação edital, em 30 de dezembro de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do C.P.A., a interessada não se pronunciou.

Estes factos são causais da resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, em conjugação com os artigos 1083.º e 1084.º, n.º 2, do C. Civil, porquanto pode a Entidade proprietária dos imóveis arrendados determinar a resolução do arrendamento apoiado com fundamento no incumprimento do pagamento das rendas, adentro da previsão legal supra referida, que determina como fundamento da resolução incumprimento que torna inexistente à outra parte a manutenção do arrendamento.

A Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., nos termos dos artigos 25.º e 28.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, e do 180.º do C.P.A., enquanto proprietária, está legitimada a decidir e a proceder à resolução do arrendamento apoiado e ao desalojamento da mesma.

Assim, com os fundamentos acima enunciados, e em conformidade com este meu despacho, ao abrigo das competências (próprias) que me são conferidas por delegação atribuída, notifica-se V. Ex.ª da resolução do arrendamento apoiado da habitação correspondente à habitação na Praceta das Figueiras, n.º 76, Bl. 41 - 3.º Esq.º, 4470-295 Maia, com os fundamentos supra descritos.

Mais se notifica a Interessada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 3, conjugado com o artigo 28.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, de que, tornando-se a decisão definitiva, disporá de um prazo de 60 dias para desocupar e entregar a habitação livre de pessoas e bens, devendo aquela determinação ser voluntariamente cumprida por todos os que ocupam a casa.



Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos e no prazo determinado, ordenar-se-á e executar-se-á o despejo administrativo, com recurso às autoridades policiais, se necessário, situação na qual serão removidos todos os bens que se encontrem no fogo habitacional, os quais se consideram abandonados a favor da Senhora, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação ao arrendatário.

Mais determino que se informe que todos os bens que se encontrem na habitação e que não sejam voluntária e tempestivamente removidos pelos respetivos proprietários serão arrolados, removidos e depositados em armazém designado para o efeito, onde poderão ser levantados pelos seus proprietários, no prazo de 30 dias de calendário, mediante o pagamento da taxa a que houver lugar, de tudo se informando os interessados.

Se, cumprido o prazo de 30 dias de calendário desde a data do respetivo armazenamento, os Interessados não procederem à reclamação da restituição das coisas, os bens consideram-se abandonados e perdidos a favor da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A. (ou do Município da Maia), que os adquirirá e deles disporá livremente, nos termos do artigo 28.º, n.º 5, da Lei 81/2014, de 19 de dezembro.

Maia, 18 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho de Administração,



Inácio Fialho de Almeida, Eng.º

**ctr. 4949**Juliana Almeida <juliana@espacomunicipal.pt>  
Para: Andrea Lopes <alopes.em@gmail.com>

17 de fevereiro de 2025 às 14:5

Boa tarde Andrea,

Segue abaixo valores em dívida do ctr 4949 sem indemnização.

## CTR 4949 Maria de Fátima Ferreira da Silva

Dt.Emissão	Tipo	NºFac	Ano	Mês	Ctr	Valor Fac	Valor pendente	Estado
27/01/2025	Fatura Renda	424	2025	2	4949	247,25 €	247,25 €	Emitido
20/12/2024	Fatura Renda	27572	2025	1	4949	247,25 €	247,25 €	Emitido
26/11/2024	Fatura Renda	25092	2024	12	4949	247,25 €	247,25 €	Emitido
29/10/2024	Fatura Renda	22658	2024	11	4949	247,25 €	247,25 €	Emitido
26/09/2024	Fatura Renda	20200	2024	10	4949	247,25 €	247,25 €	Emitido
26/08/2024	Fatura Renda	17734	2024	9	4949	247,25 €	247,25 €	Emitido
26/07/2024	Fatura Renda	15278	2024	8	4949	63,00 €	63,00 €	Emitido
27/06/2024	Fatura Renda	12825	2024	7	4949	63,00 €	63,00 €	Emitido
27/05/2024	Fatura Renda	10368	2024	6	4949	63,00 €	63,00 €	Emitido
24/2024	Fatura Renda	7903	2024	5	4949	63,00 €	11,10 €	Pag. Parcial
							1 683,60 €	

A dispor.

[Citação ocultada]

--

Melhores Cumprimentos

Juliana Almeida

Tesouraria

933 005 931\* · [juliana@espacomunicipal.pt](mailto:juliana@espacomunicipal.pt)

\* chamada para rede móvel nacional



M111

ESPAÇO MUNICIPAL

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181, 4470-157, MAIA, PORTUGAL

TEL. (+351) 229 438 030 · [geral@espacomunicipal.pt](mailto:geral@espacomunicipal.pt) · [www.espacomunicipal.pt](http://www.espacomunicipal.pt)

CONFIDENCIAL. Esta mensagem e os ficheiros anexos são confidenciais e protegidos por sigilo profissional.

Se receber esta mensagem por engano, agradecemos que nos contacte imediatamente por e-mail ou por telefone e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

CONFIDENTIAL. This message and any files attached are confidential.

If you have received this message by mistake, please contact us immediately by e-mail or by telephone and delete this message and files attached without retaining a copy.